PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

121/2019

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DUAS TORRES DE ARREFECIMENTO DO EQUIPAMENTO AVAC DO NOVO EDIFÍCIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto o Fornecimento e instalação de duas torres de arrefecimento do equipamento AVAC do Novo Edifício da Assembleia da República.

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa com o número de telefone 213917145 e de telefax 213917005 e com o e-mail: dapat@ar.parlamento.pt

2 - A decisão de contratar foi tomada por despacho de 20 de setembro de 2019, do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e parecer favorável do Conselho de Administração de 17 de julho de 2019, nos termos do art.º 15.º n.º 1 alínea j) da mesma Lei.

Artigo 3.º
Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 4.º
Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração conforme modelo anexo I ao presente Programa e que dele faz parte integrante;

b) Preço global do fornecimento/instalação a prestar;
c) Lista de preços unitários;
d) Prazo total de fornecimento/execução da obra;
e) Prazo de garantia dos equipamentos, o qual não pode ser inferior a 2 (dois) anos;
f) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento. No programa de trabalhos deverão ser elencados os prazos de execução do desmantelamento e remoção dos equipamentos existentes, bem como os prazos de fornecimento, instalação e testes dos novos equipamentos;
g) Plano de pagamentos;
h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução do desmantelamento e remoção do equipamento existente, incluindo os meios elevatórios que irão ser utilizados.
i) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da instalação do equipamento, com especificação dos aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia;
j) Plano de prevenção e gestão de resíduos.

2 - Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 – No que se refere a manuais ou especificações técnicas podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 5.º

Preço-base e pagamentos

1 - O preço global da empreitada deve ser apresentado por extenso e por algarismos, acrescido da menção de que o referido valor não inclui o imposto sobre valor acrescentado.

2 - O preço global do fornecimento, sem IVA, **não pode exceder 68.126,00 €** (sessenta e oito mil cento e vinte e seis euros).
3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente, desde que apresentada nos temos adequados à sua liquidação.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 20º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso no Diário da República.

2 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à data e hora referida no número anterior.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso Público n.º 2019/DAPAT/121, para o Fornecimento e instalação de duas torres de arrefecimento do equipamento AVAC do Novo Edifício da Assembleia da República", a ser efetuada no portal https:// www.acingov.pt, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 - A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https:// www.acingov.pt.

Artigo 9.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO III
Lista dos candidatos

Artigo 10.º
Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 8.º.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 11.º
Critério de adjudicação

1 - O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os fatores e subfactores seguintes:

a) Preço da proposta (60%);
b) Prazo de garantia (30%;
b) Prazo de fornecimento/execução (10%).

2 - Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) Apresente o preço global mais baixo;
b) Apresente o maior prazo de garantia;
c) Apresente o menor prazo de execução.

Artigo 12.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO V
Cauções

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, mas a Assembleia da República poderá, se assim o entender, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

SECÇÃO VI
Habilitação

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;

b) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

SECÇÃO VII
Disposições finais

Artigo 15.º
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e subsequentes alterações.

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) ...
b) ...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de Avaliação

PREÇO

O fator preço será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$PontPreço = -10 \times Pp^6 / 68.126^6 + 10$

Em que:
PontPreço corresponde à pontuação no fator preço e
Pp corresponde ao atributo preço proposto.

PRAZO DE GARANTIA

O fator prazo de fornecimento/execução será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte grelha de pontuação:

Anos de garantia	Pontuação
2	0
3	3
4	6
5	10

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

O fator prazo de fornecimento/execução será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$PontPrazoFE = -10 \times Pp^6 / 60^6 + 10$

Em que:
PontPrazoFE corresponde à pontuação no fator prazo de fornecimento/execução e
Pp corresponde ao atributo prazo de fornecimento/execução proposto.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

Vf =[(PontprazoFE x 10) + (PontprazoG x 30) + (PontPreço x 60)] /100

em que Vf corresponde à pontuação final da proposta